



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2011

RELATÓRIO

De autoria do vereador **Gérson Araújo**, este projeto obriga o Executivo a realizar exame sorológico pré-natal para diagnóstico do vírus da hepatite “C” nas unidades básicas de saúde da rede pública municipal e nos estabelecimentos hospitalares congêneres de Londrina.

O projeto também prevê a obrigatoriedade de realização dos referidos exames nos órgãos de saúde subvencionados pelo Município de Londrina.

Recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em razão do vício de iniciativa, considerando que a matéria dispõe sobre atribuições administrativas do Prefeito, e também pela afronta à independência e à harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta na Constituição.

PARECER TÉCNICO

O projeto obriga o Executivo a realizar exames sorológico pré-natal para diagnóstico do vírus da hepatite “C” nas unidades básicas de saúde da rede pública municipal e nos estabelecimentos hospitalares congêneres de Londrina.

Ocorre que o artigo 29, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito, prevê que a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições administrativas e sobre matéria orçamentária é privativa do Prefeito:

“Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

...

II – criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública;

...

IV – matéria orçamentária.”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelo exposto, em que pese o mérito da iniciativa mas considerando que matérias dessa natureza só podem ser iniciadas pelo Chefe do Poder Executivo, emitimos parecer contrário ao presente projeto de lei.

Londrina, 30 de agosto de 2011.

Marcus Vinícius Pereira
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Em decorrência da rejeição do parecer contrário emitido ao projeto pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ocorrida na Sessão Ordinária de 18 de agosto último, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação da proposta.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

A COMISSÃO:

Joel Garcia
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice-Presidente

Roberto da Farmácia do Vivi
Membro